



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 1935

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE autorizou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Energia, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros, objetivando a execução conjunta da obra de Contenção e Reconstituição de Margens, no Município de Piquete-SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - A obra será executada por administração direta, ou indiretamente através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º - Fica ainda, autorizado o Executivo a proceder a abertura de um crédito suplementar, decorrente da necessidade do Convênio firmado por Lei, junto a contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO, de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do Artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°


LIVRO DE LEIS

Art. 5º - Fica também autorizado o Executivo a aditar o convênio de que trata esta lei, sempre que assim determinar o interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 13 de setembro de 2011.


OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município